BÁRBARA MARIA COSTA CASTRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito
Código identificador: cetnxwrmx620251111151110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0417.04.03.5/2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cedral/MA, Liherbeth Silva Souza, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo n° **0417.04.03.5/2025**, na condição de Ordenador de Despesa, **RESOLVE adjudicar** o objeto em favor da pessoa física citada e **homologar** a procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, Locação de imóvel para funcionamento da casa de formação dos professores, localizado na rua Raimundo Nelson Gonçalves – S/n Cedral –MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V, do mesmo diploma.

Rayssa Gonçalves Gomes, CPF Nº XXX.931.XXX-76, proprietária, residente e domiciliada na R. JOSE JOAO DE JESUS , S/N, CEP: 65260-000 CENTRO - CEDRAL - MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor Global **R$12.000,00** (doze mil reais) dividido em 12 (doze) meses de **R$1.000,00** (hum mil reais).

Cedral/MA, 29 de setembro de 2025.

Liherbeth Silva Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral
Licitação
Código identificador: $6yDrdAhhlVp

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

autorização

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para a Locação de imóvel para funcionamento da casa de formação dos professores, localizado na rua Raimundo Nelson Gonçalves – S/n Cedral –MA

2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente contratação, no valor máximo estimado de **R$ 12.000,000 (doze mil reais)** foi prevista na programação orçamentária do ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Educação;

3. Foi proposto, portanto, a realização de inexigibilidade de licitação para o serviço pretendido, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

4. Os autos foram apreciados pela Procuradoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento;